
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021 E DA
LEI ORDINÁRIA N.º 286/2022

LEI COMPLEMENTAR n.º 013, de 09 de setembro de 2026.

Alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002/2021 e da Lei Ordinária n.º 286/2022 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias, faz saber que a Câmara Municipal de Tenente Ananias aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Lei Complementar n.º 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – As contribuições previdenciárias a que se referem os artigos 29 e 30 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, e o respectivo repasse ao FUNPREV DE TENENTE ANANIAS, nos termos do artigo 37, quando não recolhidas no prazo definido no §1º do artigo 62 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, sujeitar-se-ão à incidência de multa de mora diária definida no percentual de 0,10% (zero virgula dez por cento) incidente sobre o total das contribuições não recolhidas, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao final do prazo para recolhimento, limitado a 10% (Dez por cento) do total das contribuições devidas, e de juros de mora incidentes sobre o total das contribuições não recolhidas, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo para recolhimento até ao mês anterior ao do efetivo recolhimento, aplicando a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada mensalmente.

Artigo 2.º O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Ordinária n.º 286/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (Seis virgula cinco por cento).

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:00EDDE72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2026. Edição 3874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>